



ESTADODAPARAÍBA
CÂMARAMUNICIPALDEJOÃOPESSOA
CasaNapoleãoLaureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PARECER

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 47/2025.
CONCEDE A MEDALHA CIDADE
DE JOÃO PESSOA AO SENHOR
LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE
ARAUJO.

I- RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa-CCJRLP recebe para exame e emissão de parecer o Projeto de Decreto Legislativo nº 47/2025 de autoria do Vereador Tarcísio Jardim, que concede a Medalha da Cidade de João Pessoa, ao senhor LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAUJO, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, informamos que, após análise inicial frente o SAPL da Câmara Municipal de João Pessoa, não foi verificado que já exista alguma proposição semelhante.

O texto se refere a conceder a MEDALHA CIDADE DE JOAO PESSOA ao Senhor LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAUJO.

Pois bem.

O projeto veio acompanhado de justificativa e de toda a documentação da pessoa de quem se pretende homenagear.



ESTADODAPARAÍBA
CÂMARAMUNICIPALDEJOÃOPESSOA

CasaNapoleãoLaureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Consoante dispõe o Inciso XVI do art. 14 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, a concessão de títulos honoríficos é atribuição privativa da Câmara Municipal, vejamos:

Art. 14 **Compete privativamente à Câmara Municipal** exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na via pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

Desta forma não há nenhum vício de iniciativa no presente Projeto de Decreto Legislativo.

Os títulos honoríficos representam qualificação atribuída ao cidadão homenageado em razão da sua virtude, talento, coragem ou boas ações.

O Regimento Interno desta casa legislativa assim dispõe em seu art. 208, II, a:

Art. 208 A Câmara Municipal, através de decreto legislativo, poderá conferir as seguintes honrarias:

II - Medalhas:

a) Cidade de João Pessoa, devendo ser observada a Resolução nº 47/2009;

Diante de todo o exposto sob o aspecto formal o presente Projeto de Decreto Legislativo encontra-se de acordo com a legislação.

Sendo assim, resta comprovado que o Projeto em comento cumpriu todos os requisitos necessários.

III- CONCLUSÃO



ESTADODAPARAÍBA
CÂMARAMUNICIPALDEJOÃOPESSOA
CasaNapoleãoLaureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Destarte, após a análise e em fundamento com o amparo legal e jurídico entendemos pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo.

Logo, o PARECER É FAVORÁVEL PELA CONSTITUCIONALIDADE ao Projeto de Decreto Legislativo de nº 47/2025.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 02 de junho de 2025.

VALDIR TRINDADE
VEREADOR-REPUBLICANOS



ESTADODAPARAÍBA
CÂMARAMUNICIPALDEJOÃOPESSOA
CasaNapoleãoLaureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL** A CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Decreto Legislativo nº 47/2025, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das Comissões, 02 de junho de 2025.

VALDIR TRINDADE

VICE PRESIDENTE

DAMÁSIO FRANCA NETO
PRESIDENTE

CARLÃO PELO BEM
MEMBRO

DURVAL FERREIRA
MEMBRO

MARCOS VINÍCIUS
MEMBRO

MILANEZ NETO
MEMBRO

ODON BEZERRA
MEMBRO